



# Município de Astorga

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016**

**LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2016**

Tratam-se os autos de pedido de Procedimento de Dispensa de Chamamento Público para que o Município de Astorga firme Termo de Colaboração com a CASA DA ACOLHIDA DIVINA PROVIDÊNCIA, para o exercício de 2017.

Conforme Plano de Trabalho constante nos autos, o Termo de Colaboração tem por objeto promover de promover o abrigamento provisório a pessoa em situação de rua, desabrigada por perda dos vínculos familiares, migração, ausência e residência ou pessoa em trânsito sem condições de autossustentação, no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim estabelece:

*"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*...*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."*

A mesma matéria também está disciplinada pelo Decreto Municipal nº 147/2016, de 25 de novembro de 2016, que dispõe:

*"Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:*

*...*

*IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."*

Portanto, nos termos acima citados, entendemos estar caracterizada a hipótese de Dispensa de Chamamento Público.

Assim sendo, atendendo o disposto no mencionado dispositivo legal apresentamos justificativa para ratificação do Chefe do poder Executivo Municipal.

Astorga, 27 de dezembro de 2016.

  
**PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES**  
Presidente da Comissão de Seleção